



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Da Definição do Objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa e PABX Virtual, incluindo equipamentos necessários para o bom funcionamento da telefonia desta Câmara Municipal de Amambai/MS, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidades e interesses entre as partes.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
1	Mês	12	Prestação de serviços de telefonia fixa e PABX Virtual, incluindo equipamentos necessários para o bom funcionamento da telefonia desta Câmara Municipal de Amambai/MS, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidades e interesses entre as partes.

1.3. Informações Complementares:

1.3.1. Os serviços de telefonia fixa e PABX deverá possuir ainda:

- ◆ Telefonia fixa:- Mínimo 800 min locais
 - Mínimo 800 min LDN
 - Mínimo 350 min móvel
 - Mínimo duas linhas adicionais
- ◆ PABX Virtual: - Uma central telefônica virtual
- ◆ Equipamentos Adicionais: - Banco mínimo 32 canais
 - Uma mesa atendedora.

2. Justificativa da Contratação

2.1. Os serviços de telefonia a serem contratados por esta Câmara Municipal são essenciais ao bom funcionamento dos serviços administrativos e legislativos desta Casa de Leis, tanto para os contatos externos como para os internos.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. Modalidade de Contratação

- 3.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo da contratação e será classificado como **SIGILOSO** e, ainda, será obtido concomitantemente à obtenção da melhor proposta, com isso as empresas interessadas não terão acesso às propostas apresentadas.
- 3.2. Por ser um procedimento de contratação direta fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/21 – dispensa em razão do valor -, e ainda, considerando o interesse da Administração em obter o maior número de propostas de preços, primando pela transparência do procedimento, pela ampliação da concorrência entre as empresas interessadas no objeto e pela economicidade, a Câmara Municipal de Amambai/MS realiza, nesse momento, divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, mesmo não sendo o caso definido no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.
- 3.3. As empresas interessadas nesse objeto deverão enviar suas propostas no e-mail licitacao@amambai.ms.leg.br, até o dia 16 de outubro de 2025 e, nesse dia, até às 17 h, horário de Brasília/DF.

4. Razão de Escolha do Prestador de Serviços

- 4.1. Conforme descrito nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do prestador dos serviços basear-se-á no menor valor do único item primando pela economicidade financeira da despesa.

5. Do Contrato

- 5.1. O contrato a ser firmado com a empresa telefônica e seguirá modelo de adesão fornecido pela empresa prestadora dos serviços.
- 6.2. O objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, não havendo cláusulas de fidelidade podendo ser prorrogado, de acordo com os ditames da Lei nº 14.133/21.

6. Descrição dos Serviços

- 6.1. Os serviços de telefonia deverão estar disponíveis diariamente, 24h, durante 07 dias por semana.
- 6.2. O pagamento da nota fiscal/fatura será realizado de uma única vez, mensalmente, em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (dias) dias após a emissão da nota fiscal dos serviços.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.3. A empresa telefônica deverá disponibilizar o sistema em pleno funcionamento, incluindo os equipamentos necessários e descritos neste Aviso de Dispensa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços.
- 6.4. Os serviços deverão ser realizados por profissional técnico capacitado com amplo conhecimento do funcionamento e características do serviço.
- 6.5. A empresa telefônica deverá disponibilizar central de atendimento para sanar dúvidas ou solicitar reparos no sistema.

8. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

8.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação dos serviços serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

i) Habilitação Jurídica

- a) No caso de **pessoa física** será exigida a cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

- f) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante,** ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF),** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9. Das obrigações das partes

9.1. Da Contratada

- 9.1 Disponibilizar a Câmara Municipal um atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para tal função;
- 9.2. Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.3. Entregar os serviços com qualidade e sem interrupção de fornecimento da linha telefônica;
- 9.4 Responder por danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.6. Comunicar, imediatamente por escrito, a Câmara Municipal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos pelo CONTRATANTE;
- 9.10. Fornecer o objeto do contrato, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 9.11 Encaminhar à Câmara Municipal Fatura correspondente a entrega dos serviços contratados.
- 9.12. Permitir à Câmara Municipal de Amambai a portabilidade para outra operadora, conforme o caso, sem custos adicionais.
- 9.13. Manter, enquanto permanecer o contrato vigente, o número de telefone 67 3481-1551 exclusivamente em favor da Câmara.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.2. Da Contratante

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas/recibos da efetiva prestação dos serviços.
- 9.2.2. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 9.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.2.4. Solicitar a manutenção do sistema telefônico de responsabilidade da contratada.
- 9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.8. Solicitar o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes ou, conforme o caso, abater no pagamento tais encargos.
- 9.2.9. Realizar o pagamento até o vencimento da fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.11. Indicar o local onde serão instalados os equipamentos adicionais para o bom funcionamento do sistema telefônico.
- 9.2.12. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular do serviço pelo prestador dos serviços.

10. Das Sanções Administrativas

- 10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de fornecimento ininterrupto de serviços telefônicos contratados, sobre o valor do objeto contratado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado após ultrapassado o prazo de 02 dias de não fornecimento dos serviços, ou no caso de não entrega dos serviços, ou sua entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. Critérios de Medição e Pagamento

- 13.1. O pagamento será efetivado de acordo com os serviços prestados, descritos na nota fiscal/fatura mensal.
- 13.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação do relatório de execução dos serviços, conforme previsto neste aviso de dispensa e a nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, sendo que a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em seu nome para que possa ser efetuado o pagamento.
- 13.3. O pagamento será efetuado em até a data de vencimento da fatura.

14. Adequação Orçamentária

- 14.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação de empresa para a prestação de serviços telefônicos, correrão pelo Orçamento desta Câmara Municipal de Amambai/MS, no exercício de 2025, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade desta Casa.

Amambai/MS, 10 de outubro de 2025.

EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Amambai